



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 798, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“Institui vale-alimentação e dá outras providências”.

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapuá, inclusive aqueles ocupantes de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, Secretários Municipais e conselheiros tutelares, nas condições especificadas nesta Lei.

§ 1º O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago no mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no §1º deste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto, pelo mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual – RGA, ou INPC aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Art. 3º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

RECEBI EM
06 / 11 / 2023
09 hs 23 m
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes créditos especiais, que serão suplementados se necessário para atender as disposições dessa lei:

02.02.00.04.122.007.2.007.3.3.90.46

02.06.02.10.122.010.2.031.3.3.90.46, e,

02.04.01.12.122.024.2.060.3.3.90.46.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapua, 26 de outubro de 2023.


João Batista Terto da Cunha

Prefeito Municipal